



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
PODER LEGISLATIVO

LEI nº 928/ 2001 - *Vetada*

~~“DISPOE SOBRE GRATUIDADE NOS MEIOS DE
TRANSPORTE COLETIVOS, NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO.” - *Vetada*~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de passagem, nos meios de transporte coletivos do município de Cordeiro, os funcionários públicos estáveis da Rede Municipal que percebam até dois salários mínimos mensais.

Parágrafo Único- Os agentes a que se refere o caput deste artigo, deverão apresentar identificação, fornecida pela Prefeitura Municipal e somente terão direito à gratuidade de passagem nos dias úteis e no horário compreendido entre 06:30 horas e 17:30 horas.

2º- O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 03 de maio de 2001.


MÁRCIO PALMA LEAL
PRESIDENTE

AUTOR: LUIZ OTAVIO HERDY DA SILVA